



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/21210.39031-10


EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1046, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.046, de 2021:

“Art. 3º

.....
§ 6º Aos empregados em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância é assegurada a aplicação da Norma Regulamentadora nº 17, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com pausa e intervalos para descanso, repouso e alimentação que impeçam a sobrecarga psíquica e muscular estática do pescoço, ombro, dorso e membros superiores.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, permite uma série de medidas de enfrentamento às dificuldades que o mercado de trabalho vem encontrando em decorrência da pandemia de coronavírus (covid-19). Entre elas, encontra-se a possibilidade de modificação dos regimes de trabalho de presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.

Em sua maioria, são medidas salutares. No entanto, não se pode permitir que a mudança do regime de trabalho implique submissão do trabalhador a condições insalubres ou perigosas. Muitas vezes, o ambiente

doméstico pode ser mais amistoso, mas não reunir condições ideais de mobiliário ou de instrumental.

Cabe ao empregador zelar para que a saúde do trabalhador se mantenha íntegra, tanto física como psicologicamente. Nesse sentido, as normas da NR 17 são básicas e devem ser observadas.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA